



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO Nº 007/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. ....1

DECRETO Nº 009/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. ....2

PORTARIA Nº 004/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. ....4

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....4

PORTARIA Nº 01/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. ....4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 007/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFLUENZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a nova variante da COVID – 19 recentemente detectada e classificada como preocupante pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a probabilidade da ocorrência de uma 3ª onda mundial da COVID-19, conforme já ressaltado pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a comprovação científica de que imunização é a medida mais eficiente e eficaz no combate a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO manifesta anormalidade institucional, decorrente de fatos alheios à vontade da administração e que podem implicar em risco de danos graves à vida, à saúde popular, à segurança, à economia e à ordem pública;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população marianopolense;

E, CONSIDERANDO o aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 e de Influenza na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina no Município e em todo o Estado.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido estado de emergência em toda base territorial do Município de Marianópolis do Tocantins.

Art. 2º – Ficam proibidos no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, os eventos festivos públicos e privados que importe em aglomeração de pessoas, sendo shows, apresentações culturais e festas em geral, destacando as comemorações do Carnaval/2022.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 1,5 metros, entres elas.

SALES LOPES DO COUTO  
Secretário Municipal de Administração

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM  
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
Diretor Administrativo do PREVIMAR

ISAÍAS DIAS PIAGEM  
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA  
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)



ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO  
Secretária Municipal de Finanças

MARA ANDRÉIA PREDIGER  
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura

MANOEL RAMOS DA SILVA  
Chefe do Controle Interno



§ 2º - Os cultos religiosos poderão ser celebrados, preferencialmente, através de transmissões remotas na modalidade de “lives”, podendo funcionar de forma presencial, respeitando capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do templo, desde que seja utilizado todas as medidas preventivas, como o distanciamento mínimo de 1,5m, a utilização de máscaras e uso de álcool em gel e manter janelas e portas abertas durante o período dos cultos.

§ 3º - Fica proibido aglomerações em praias, rios, banhos e similares, chácaras, fazendas e residências em que não participem apenas os moradores da residência, sempre respeitado o distanciamento de 1,5m entre pessoas;

§ 4º - Fica autorizado o funcionamento e instalação da feira dos agricultores e assemelhados aos domingos, sempre respeitando as medidas de distanciamento e de prevenção ao contágio.

Art. 3º - Fica determinado aos estabelecimentos como supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas/distribuidoras de bebidas e outros que sejam assemelhados, respeitando a capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) do prédio, podendo ainda funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet, desde que siga todas as medidas preventivas de distanciamento e higienização do ambiente, sendo obrigatório o uso de máscara facial e álcool em gel em locais estratégicos. No que se refere aos estabelecimentos que oferecem alimentação e bebidas e obrigatório a disponibilização de álcool em gel em todas as mesas utilizadas no ambiente.

Art. 4º - Como medida para evitar a disseminação do coronavírus e influenza, continua obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, e utilização de álcool gel (70%) para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte

coletivo, transporte individual, táxis e outros, para evitar transmissão comunitária.

Art. 5º - Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 6º - As medidas previstas no presente decreto poderão ser objeto de alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no âmbito do território municipal.

Art. 6º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Isaias Dias Piagem  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 009/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

“Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Marianópolis em razão de enchentes, inundações e alagamentos - Codificação Brasileira de Desastre: 1.2.1.0.0 e 1.2.3.0.0.”

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando o elevado volume pluviométrico que tem atingido alguns municípios, causando alagamentos e inundações, em diversas áreas urbanas e rurais, afetando bairros, assentamentos e comunidades;

Considerando que esse evento adverso ocasionou danos materiais em residências, deixando inúmeras famílias desalojadas, desabrigadas, sem alimentos e, em alguns casos, sem abastecimento de água potável;

Considerando que as enchentes, inundações e alagamentos comprometeram a capacidade de resposta do Poder Público dos municípios afetados,

dificultando a identificação precisa da intensidade dos desastres;

Considerando o teor do Relatório 001/2022/CEPDEC, subscrito pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Tocantins, publicado no DOE 6001, do dia 05 de Janeiro de 2022;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.385, de 05 de janeiro de 2022 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão de enchentes, inundações e alagamentos - Codificação Brasileira de Desastre: 1.2.1.0.0 e 1.2.3.0.0;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a Situação de Emergência, em toda base territorial do município, em virtude do desastre classificado e codificado como enchentes, inundações e alagamentos - Codificação Brasileira de Desastre: 1.2.1.0.0 e 1.2.3.0.0.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação do poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º-. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Meio Ambiente, Pesca e Turismo.

Art. 4º-. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – aquisição de bens e serviços que se fizerem necessários para, em caráter de urgência, atender aos interesses tratados neste Decreto, na forma do artigo 24, IV, da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º-. De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre e que sejam em caráter irreversível.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º-. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas hipóteses do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo de noventa dias prorrogáveis por igual período.

Art. 7º-. Para fins de efetividade das medidas impostas, o Executivo Municipal, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 8º-. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral da presente medida.



## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 01/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Municipal nº 440 de 22 de abril de 2019.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - autorizar o pagamento de meia diária ( 1/2) para o servidor deste Município, ANTÔNIO DIAS PAZ, lotada na Secretária Municipal de Administração, Matrícula nº 2389, exerce a função de motorista, para empreender viagem à cidade de Palmas, no dia 19 de janeiro do corrente ano, para fazer revisão no veículo Ford Ka, Placa QKK-4170, na DISBRAVA.

ARTIGO 2º - O valor unitário da diária é de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

ARTIGO 3º - O Servidor receberá a importância de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com esta portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 08.122.0208.2.070 - Atividades Administrativas e Financeiras. Elemento da despesa 3.3.90.14.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria da Assistência Social de Marianópolis do Tocantins 19 de janeiro de 2022

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Assistência Social.

Marianópolis do Tocantins, 19 de janeiro de 2022.  
ISAÍAS DIAS PIAGEM  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 004/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marianópolis do Tocantins.

**O PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º da Lei Nº 419/2018, de 23 de março de 2018,

### RESOLVE:

**Art 1º** - Ficam nomeados membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I. Coordenador Executivo da COMPDEC: Sales Lopes do Couto, Secretário Municipal de Administração;
- II. Responsável Técnico: Gilson Coutinho da Silva, Vereador, Bombeiro Civil;
- III. Membro: Liliane Sousa Evangelista, Educadora Ambiental

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, 19 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**Isaias Dias Piagem**  
Prefeito Municipal

SALES LOPES DO COUTO  
Secretário Municipal de Administração

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM  
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
Diretor Administrativo do PREVIMAR

**ISAÍAS DIAS PIAGEM**  
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA  
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)



ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO  
Secretária Municipal de Finanças

MARA ANDRÉIA PREDIGER  
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura

MANOEL RAMOS DA SILVA  
Chefe do Controle Interno